

LEI Nº 1.242, de
13 de dezembro de 1971

Dispõe sobre aumento de vencimentos, proventos e salários, de 25%, a partir de janeiro de 1.972.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder aumento de vencimentos aos funcionários públicos municipais, a partir de 1º de janeiro de 1.972, na proporção de 25% dos padrões atuais.

Parágrafo único - O benefício de que trata o caput deste artigo, será estendido aos inativos e aos pensionistas em geral.

Artigo 2º - Fica o Prefeito autorizado a conceder aumento de ordenados, a partir de 1º de janeiro de 1.972, aos servidores municipais regidos pelo regime da C.L.T. não atingidos ou não beneficiados com o aumento de salário mínimo fixado na lei federal nº 66.523, de 1º de maio de 1.971.


Parágrafo único - O benefício financeiro de que trata o caput deste artigo será calculado de acordo com a Tabela anexa ao Decreto Municipal nº 1.274, de 17.11.1971.

Artigo 3º - O salário-família a que tiverem direito os funcionários públicos municipais será calculado à razão de Cr\$ 20,00 por dependente, atendidas as disposições gerais que regulamentam o direito a esse benefício.

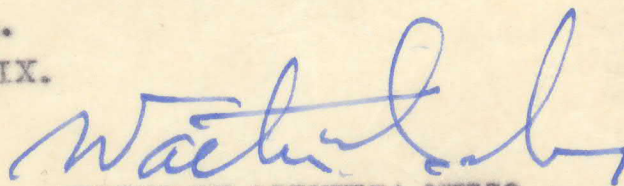
Artigo 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento aprovado para o exercício de 1.972.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições, em contrário.

Guaratinguetá, 13 de dezembro de 1.971.


= RAFAEL AMÉRICO RANIERI =
PREFEITO

Publicada nesta P. na data supra.
Registrada no Livro das Leis nº IX.


=WALTER DE OLIVEIRA MELLO =
Secretário do Expediente